# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 10 |
| Homologação / Adjudicação | 10 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro**
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

**Câmara Municipal de Gabriel Monteiro**
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018




**PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO**

**Atos Oficiais** | **Leis**


PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05


**LEI Nº 2.093/21 - de 21 de junho de 2.021.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 303,00** (trezentos e três reais), destinados a cobrir despesas de devolução de saldo do Convênio nº 152/2018 – Esporte Social, à Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Estado de São Paulo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 11 | Divisão de Esporte e Lazer | | | | |
| 02 | 11 | 01 | Esporte e Lazer | | | |
| 27 | Desporto e Lazer | | | | | |
| 27 | 812 | Desporto Comunitário | | | | |
| 27 | 812 | 0030 | Incentivo a Prática de Esporte e Lazer | | | |
| 27 | 812 | 0030 | 2045 | 0000 | Manutenção das Atividades Esportivas | |
| 3 | 3 | 90 | 93 | 00 | Indenizações e Restituições - FR 02 - C.A. 100.041 | **R$ 303,00** |
| | | | | | Fonte STN (MSC) 1.520.0000 | |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
**Superávit Financeiro Exercício 2020** **R$ 303,00**

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -** Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2021

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação publica e de costume, registrada na secretaria destra prefeitura na data supra.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo


AV. JOSÉ LOPES PERES 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05


**LEI Nº 2.094/21- de 21 de junho de 2021.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), destinados a cobrir despesas com reforma de uma parte da cobertura do Prédio da Assistência Social de Gabriel Monteiro, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 09 | Departamento Municipal de Assistência Social | | | | |
| 02 | 09 | 04 | Gabinete do Órgão Gestor | | | |
| 08 | Assistência Social | | | | | |
| 08 | 244 | Assistência Comunitária | | | | |
| 08 | 244 | 0048 | Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social | | | |
| 08 | 244 | 0048 | 2075 | 0000 | Manutenção do Órgão Gestor da Assistência Social | |
| 4 | 4 | 90 | 51 | 00 | Obras e Instalações - FR 01 – C.A. 510.000<br>FONTE STN (MSC) 1.001.0000 | **R$ 33.000,00** |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro Exercício 2020** **R$ 33.000,00**

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -** Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2021.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo


AV. JOSÉ LOPES PERES 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - FONE/FAX: (18) 3602-9022
SITE: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br E-MAIL: gabinete@gabrielmonteiro.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05


**LEI Nº 2.095/21 – de 21 de junho de 2021.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 2.000,00** (dois mil reais), destinados a cobrir despesas de Retenção do Pasep – FEP – Fundo Especial do Petróleo, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 03 | Divisão de Finanças | | | | |
| 02 | 03 | 01 | Setor Financeiro | | | |
| 28 | Encargos Especiais | | | | | |
| 28 | 845 | Transferências | | | | |
| 28 | 845 | 0000 | Encargos Especiais do Município | | | |
| 28 | 845 | 0000 | 0006 | 0000 | Contribuição ao Pasep | |
| 3 | 3 | 90 | 47 | 00 | Obrigações Tributárias e Contributivas<br>FR 01 - C.A. 140.000<br>Fonte STN (MSC) 1.530.0000 | **R$ 2.000,00** |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro Exercício 2020** **R$ 2.000,00**

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -** Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2021.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo

**LEI Nº 2.096/21 - de 21 de junho de 2021.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL À CELEBRAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS AOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º –** Fica o Poder Executivo e Legislativo municipal, autorizado a celebrar convênios com instituições financeiras para concessão de empréstimo consignado aos servidores, funcionários e agentes políticos municipais, mediante desconto em folha de pagamento do valor necessário à quitação de cada parcela.

**Art. 2º** – Dos termos do convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenentes, cláusulas dispondo sobre:

I- o objeto do convênio;
II- obrigações de cada convenente;
III- necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamentos dos valores das parcelas;
IV- limitação do desconto até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal ou das verbas rescisórias;
V- isenção do município de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente, sobretudo, após sua saída do quadro de servidores e funcionários da prefeitura;
VI- prazo de duração do convênio e possíveis prorrogações, cuja soma não poderá exceder o período de 5 (cinco) anos, salvo autorização legislativa específica;
VII- prazo máximo para parcelamento/pagamento até 60 (sessenta) meses.
VIII- eleição do foro de Bilac/SP;

**Art. 3º –** As despesas decorrentes do disposto desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.380/05, de 21/02/2005, e a Lei n 2.078/21, de 28/01/2021.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2021.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
GABRIEL MONTEIRO
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05


**LEI Nº 2.097/21 – de 27 de junho de 2021**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais),** destinados a cobrir despesas com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Aterro Sanitário, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 07 | Obras e Serviços Municipais | | | | |
| 02 | 07 | 03 | Limpeza Pública | | | |
| 17 | Saneamento | | | | | |
| 17 | 512 | Saneamento Básico Urbano | | | | |
| 17 | 512 | 0042 | Gestão de Serviços Municipais | | | |
| 17 | 512 | 0042 | 2058 | 0000 | Manutenção do Aterro Sanitário | |
| 3 | 3 | 90 | 39 | 00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br>FR 01 - C.A. 110.000<br>Fonte STN (MSC) 1.001.0000 | **R$ 15.000,00** |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso de Arrecadação Exercício 2021** **R$ 15.000,00**

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -**Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2021.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO**

AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022

CNPJ: 44.431.161/0001-05


**LEI Nº 2.098/21 – de 21 de junho de 2021**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 45.600,00(quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**, destinados a cobrir despesas de devolução de saldo do Convênio nº 225/2019, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 08 | Fundo Municipal de Saúde | | | | |
| 02 | 08 | 01 | UBS – Saúde Família | | | |
| 10 | Saúde | | | | | |
| 10 | 301 | Atenção Básica | | | | |
| 10 | 301 | 0028 | Assistência Médica Básica | | | |
| 10 | 301 | 0028 | 2031 | 0000 | Manutenção da Assistência Médica Sanitária | |
| 3 | 3 | 90 | 93 | 00 | Indenizações e Restituições - FR 02 - C.A. 300.015<br>Fonte STN (MSC) 1.220.0000 | **R$ 45.600,00** |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro Exercício 2020** **R$ 45.600,00**

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -**Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2021.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE**
**GABRIEL MONTEIRO**
AV. JOSÉ LOPES PERES, 122 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP - CEP: 16220-000 - FONE/FAX: (18) 3602.9022
CNPJ: 44.431.161/0001-05


**LEI Nº 2.099/21 – de 21 de junho de 2021.**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."**

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA,** Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais)**, destinados a cobrir despesas de Iluminação Pública(substituição de lâmpadas de LED), de Avenidas e Praças, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Prefeitura Municipal | | | | | |
| 02 | 07 | Obras e Serviços Municipais | | | | |
| 02 | 07 | 01 | Administração de Obras Municipais | | | |
| 15 | Urbanismo | | | | | |
| 15 | 451 | Infra Estrutura Urbana | | | | |
| 15 | 451 | 0018 | Praças, Parques e Jardins | | | |
| 15 | 451 | 0018 | 1039 | 0000 | Iluminação de Avenidas e Praças | |
| 4 | 4 | 90 | 51 | 00 | Obras e Instalações | **R$ 84.900,00** |
| | | | | | FR 01 - C.A. 110.000 - Fonte STN (MSC) 1.001.0000 | |

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
**Excesso de Arrecadação Exercício 2021** **R$ 84.900,00**

**Art. 3º -** Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 4º -** Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 21 de junho de 2021.

**VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA**
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

**PEDRO BANHOS NAVARRO**
Secretário Executivo

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro




**Licitações e Contratos**

**Homologação / Adjudicação**

**HOMOLOGAÇÃO**

Comunicamos que o objeto da Carta Convite nº 10/2021, de menor preço global, foi Adjudicado e Homologado a empresa: COPERDIESEL MECÂNICA EIRELI, CNPJ - 03.593.821/0001-77, Av. Nelson Calixto, nº 383, Bairro Parque São Vicente, Birigui/SP, classificada pelo objeto licitado, pelo valor global de R$ 14.252,19 (quatorze mil, duzentos, cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

Gabriel Monteiro/SP, 22 de junho de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL